

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 271/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

DETENTORA: N.F. SEIXAS TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 4037/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 156/2021

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Jurídica do Ministério Nacional de Pessoa da Fazenda sob n° 13.843.145/0001-04, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dênis André José Crupe, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob n° 152.716.808-51, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa N.F. SEIXAS TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Costa Aguiar, nº 2102, sala 02, Bairro Ipiranga, cep 04204-002, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (CNPJ/MF) sob o nº 17.550.572/0001-47, com Inscrição Estadual registrada sob n° 142.091.307.117, neste ato representado por sua proprietária Sra. Naara Fatel Seixas, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade (R.G.) empresária, 49.233.682-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (CPF/MF) sob nº 230.236.528-30, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob nº 4037/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta ATA o Registro de Preços para a "aquisição de gêneros alimentícios (matinais), nos termos



das especificações contidas no ANEXO I - Memorial Descritivo e ANEXO A", que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, como se aqui transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é
de R\$ 12.339,60 (doze mil, trezentos e trinta e nove reais,
e sessenta centavos), conforme quadro abaixo:

COTA AMPLA

| Item | QTDD | UN | Marca | CECAM | ESPECIFICAÇÕES | Valor Unit. R\$ | Valor Total R\$ |
|------|-------|------|---------|-----------------|---|--------------------|-----------------|
| 12 | 2.034 | POTE | Claybom | 02.001 .0093 | Margarina vegetal com sal. Teor de lipídeos de forma precisa na embalagem, podendo conter vitaminas e outras substâncias permitidas, com aspecto homogêneo, cor, odor e sabor característicos do produto e ausência de qualquer indício de processo de rancificação. Embalada em potes plásticos, atóxico, contendo 500 gramas. | R\$ 4,55 | R\$ 9.254,70 |

COTA RESERVA

| Item | Qtdd | UN | Marca | CECAM | ESPECIFICAÇÕES | Valor Unit. R\$ | Valor Total R\$ |
|-----------|------|------|---------|-----------------|---|--------------------|-----------------|
| 12- 26 | 678 | POTE | Claybom | 02.001 .0093 | Margarina vegetal com sal. Teor de lipídeos de forma precisa na embalagem, podendo conter vitaminas e outras substâncias permitidas, com aspecto homogêneo, cor, odor e sabor característicos do produto e ausência de qualquer indício de processo de rancificação. Embalada em potes plásticos, atóxico, contendo 500 gramas. | R\$ 4, 55 | R\$ 3.084,90 |

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos,



contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2021, as despesas correrão por conta das seguintes fichas orçamentárias:

Secretaria Municipal de Governo:

Ficha 35- 02.21.02/1442202071550.3.3.90.30.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Turismo:

Ficha 213- 02.28.01/2266101022050.3.3.90.30.

Secretaria Municipal de Inclusão Desenvolvimento Social:

Ficha 320- 02.32.02/0824402052810.3.3.90.

Secretaria Municipal de Saúde:

Ficha 500- 02.35.01/101220206.2050.3.3.90.30 FR 01 - Aplicação 310.0000 Saúde Geral;
Ficha 521- 02.35.02/103010206.2050.3.3.90.30 FR 01 - Aplicação 310.0000 Saúde Geral;
Ficha 540- 02.35.04/103010206.2050.3.3.90.30 FR 05 - Aplicação 300.0001 PAB;
Ficha 557- 02.35.05/103050206.2050.3.3.90.30 FR 05 - Aplicação 300.0003 FNS/VIGS;
Ficha 606- 02.35.10/103020206.2050.3.3.90.30 FR 01 - Aplicação 310.0000 Saúde Geral.

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.



5.2. A Administração não estará obrigada a utilizar a Ata de Registro de Preços, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da DETENTORA.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PAGAMENTOS

- **6.1** A detentora , quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.
- **6.2.** Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.
- **6.3.** Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.
- **6.4.** Os faturamentos das notas deverão ser efetuados para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ N°. 13.843.145/0001-04, relacionados a Secretaria de Saúde, as demais Secretarias informarão nas respectivas ordem de fornecimento.
- **6.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicandose a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

- **EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.
- I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a
 fórmula:

<u>I = (6/100)</u> 365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o



pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

- **7.1.** As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.
- **7.2.** Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n° 8.666/93.
- 7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 8.1. A empresa detentora deverá:
- **8.1.1.** Manusear os produtos, objetos licitados, seguindo sempre as boas práticas de fabricação;
- **8.1.2.** Transportar os produtos, quando for o caso, de acordo com a legislação vigente e em condições que preservem as características do alimento e a qualidade;
- **8.1.3.** Apresentar Nota Fiscal/Fatura de acordo com a Nota de Empenho;
- **8.1.4.** Promover a correção da Nota Fiscal/Fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;



- **8.1.5.** Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até o local de entrega, quando for o caso;
- **8.1.6.** Indicar um preposto, com poderes para representá-la perante esta Municipalidade em tudo o que se relacionar com o fornecimento dos matinais, objeto deste Memorial Descritivo;
- 8.1.7. Providenciar, quando a entrega do pão francês, um recibo em duas vias, constando: nome do fornecedor, os dados do órgão atendido (local e endereço), data de recebimento do produto, quantidade entregue e assinatura do recebedor, sendo que uma das vias ficará retirada com o servidor que promoveu o recebimento ou a retirada e a outra via ficará com a empresa, sendo destinada ao seu controle interno;
- **8.1.8.** Respeitar as orientações e determinações da Secretaria de Saúde, que forem ministradas pelo Gestor Contratual, promovendo as entregas/fornecimentos de acordo com o pactuado, não permitindo negociações quanto a aumento dos quantitativos com outro servidor que não seja o Gestor;
- **8.1.9.** Comunicar ao Gestor Contratual toda e qualquer anormalidade ocorrida durante o fornecimento/entrega;
- **8.1.10.** Apresentar, mensalmente, relatório e cópia dos recibos contemplando as quantidades entregues e disponibilizadas de pão francês e banana nanica referente ao mês anterior para devida verificação, após conferência e autorização para emissão da competente nota fiscal/fatura.
- **8.1.11.** Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão, descontinuação de qualquer item ofertado.
- **8.1.12.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do registro de preços;
- **8.1.13.** Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **8.1.14.** Para as secretarias que solicitaram carona na ATA de R.P realizar a entrega conforme ordem de fornecimento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- **9.1.** O Município de Hortolândia, através da Secretaria de Saúde, deverá
- **9.1.1.** Receber provisoriamente os itens, disponibilizando local, data e horário;
- **9.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do memorial descritivo e seus anexos, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;
- **9.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da detentora, através de servidor especialmente designado;
- 9.1.4. Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos temos do Memorial Descritivo Anexo I.
- 10.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta **Ata**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019.
- 11.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n° 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:



- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **DETENTORA**;
- c) a subcontratação ou cessão total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou do futuro contrato;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **DETENTORA**;
- e) descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei n° 8.666 de 21/06/93.
- 12.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.
- 12.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem **DETENTORA** sujeitar-se-á deste capítulo, a a multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte respondendo, inadimplente, ainda, por perdas decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso а DETENTORA seja considerada para transacionar inidônea, poderá ser suspensa Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

- 13.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal n° 8666/93 e suas alterações.
- 13.2. A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.



13.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 26 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Secretário Municipal de Saúde Dênis André José Crupe

> N.F. SEIXAS TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES ME Naara Fatel Seixas DETENTORA



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: N.F. SEIXAS TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES

OBJETO: "Aquisição de gêneros alimentícios (matinais), conforme Memorial

Descritivo e ANEXO A"

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Hortolândia, 26 de outubro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Nazareno Zezé Gomes

Cargo: Prefeito CPF: 985.560.888-72



RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

| DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: |
|---|
| Nome: Dênis André José Crupe |
| Cargo:Secretário Municipal de Saúde |
| CPF: 152.716.808-51 |
| Assinatura: |
| |

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Dênis André José Crupe** Cargo:Secretário Municipal de Saúde

CPF: 152.716.808-51

Pela contratada:

Nome: Naara Fatel Seixas

Cargo: Procuradora CPF: 230.236.528-30

| Assinatura: | |
|-------------|--|
|-------------|--|

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Dênis André José Crupe** Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 152.716.808-51

| Assinatura: | |
|-------------|--|
| | |

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.